
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 3.316 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das bandeiras tarifárias de energia elétrica e a promoção de educação energética nas escolas e repartições públicas municipais de Porto Velho, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação mensal, de forma clara e acessível, da bandeira tarifária de energia elétrica vigente nas escolas e em todas as repartições públicas municipais de Porto Velho.

Art. 2º A divulgação deverá conter:

- I – O tipo de bandeira vigente (verde, amarela, vermelha – patamar I ou II);
- II – Uma breve explicação sobre o significado de cada bandeira e seu impacto no custo da energia elétrica;
- III – Orientações sobre consumo consciente de energia, promovendo educação energética.

Art. 3º As informações deverão ser afixadas em local visível ao público, preferencialmente nas áreas de entrada ou de maior circulação das unidades escolares e administrativas.

Art. 4º As escolas da rede pública municipal deverão integrar o tema da energia elétrica e seu uso consciente ao conteúdo pedagógico, por meio de:

- I – Projetos interdisciplinares sobre meio ambiente, energia e sustentabilidade;
- II – Atividades educativas durante os períodos de bandeiras tarifárias mais elevadas, com o objetivo de conscientizar alunos e suas famílias;
- III – Parcerias com Órgãos Públicos, concessionárias de energia e instituições de ensino superior para realização de oficinas, palestras e campanhas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a concessionária local de energia elétrica e com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.769/2025
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/10/2025. Edição 4091

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>